

Exame de Direito Processual Civil II - NOITE

6 de setembro de 2024

Regente: Isabel Alexandre

**Duração: 1h30**

**Considere a seguinte hipótese:**

Anselmo, dentista de profissão, propôs uma ação contra Bento e Cleide, pedindo que estes fossem condenados a pagar-lhe, cada um, a quantia de 30.000 euros, pelos danos morais que lhe haviam causado ao insinuarem, perante vários clientes seus, que Anselmo usava produtos fora da validade e não esterilizava devidamente o material do consultório.

Apenas Bento contestou, alegando que Anselmo o devia estar a confundir com Daniel, irmão de Cleide, que havia recorrido, ao contrário de si, aos serviços de Anselmo e ficara profundamente insatisfeito; alegou, igualmente, que já havia prescrito o eventual direito de indemnização de Anselmo, pois os factos que este relatava na petição inicial haviam ocorrido há 5 anos; pediu ao tribunal, por fim, que condenasse Anselmo no pagamento de uma indemnização de 5.000 euros pelos danos morais que lhe causara com a própria ação que contra si propusera.

Anselmo replicou, limitando-se a sustentar que os factos relatados na petição inicial haviam ocorrido há 1 ano e não há 5 anos, como claramente decorria da leitura da mesma.

Na sentença, foi a ação julgada improcedente e Bento e Cleide absolvidos dos pedidos de indemnização deduzidos por Anselmo; este, em contrapartida, foi condenado a pagar os 5.000 euros pedidos por Bento.

**Analise as seguintes questões:**

- a) Admissibilidade da demanda conjunta de Bento e de Cleide e consequências da eventual inadmissibilidade (**3 valores**);
- b) Qualificação da defesa de Bento e admissibilidade do pedido de indemnização de 5.000 euros (**4 valores**);
- c) Consequências da falta de contestação de Cleide (**3 valores**);
- d) Admissibilidade e efeitos da réplica de Anselmo (**3 valores**);

- e) Possibilidade de, com a réplica, Anselmo juntar uma gravação, feita pelo seu amigo Edgar, de uma conversa entre Edgar e Bento, na qual este afirmava que o consultório de Anselmo era um perigo para a saúde pública (**4 valores**);
- f) Possibilidade de, depois do proferimento da sentença, o juiz a modificar, no sentido da absolvição de Anselmo da instância (**3 valores**).

**Tópicos de correção:**

- a) Distinguir litisconsórcio de coligação. Referir que, embora em abstrato idênticos, os pedidos são em concreto diversos e discriminadamente formulados, pelo que ocorre coligação passiva. Referir os requisitos de admissibilidade da coligação, em particular a conexão objetiva, que poderia existir no caso da hipótese, se estivesse em causa essencialmente a apreciação dos mesmos factos. Referir as consequências de uma eventual coligação ilegal
- b) Impugnação, por ser negada a prática do facto ilícito pelo réu; exceção perentória modificativa, no caso da prescrição; reconvenção. Quanto a esta, analisar os seus requisitos de admissibilidade e concluir que não se verifica conexão objetiva. Referir a absolvição do autor da instância reconvenicional
- c) Embora, em princípio, a contestação de um réu só beneficie o outro réu revel no caso de litisconsórcio passivo (explicar porquê), podia estar em causa a apreciação dos mesmos factos, caso em que a revelia seria inoperante. Ver as consequências da revelia, quer operante quer inoperante
- d) A réplica era admissível, porque tinha havido reconvenção. O autor podia aproveitar a réplica para responder à matéria da exceção. Referir as consequências de uma eventual falta de resposta à exceção. Analisar as consequências da falta de resposta ao pedido reconvenicional (no caso, não haveria reconhecimento dos factos alegados por B, pois a reconvenção era inadmissível)
- e) Analisar o momento para a apresentação de gravações (documentos) em juízo. Referir que mesmo que a gravação fosse ilícita, traduzindo o cometimento de um crime, a sua obtenção podia não ter envolvido uma abusiva intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações, não resultando, portanto, da aplicação analógica do art. 32º/8 da CRP ao processo civil a nulidade dessa prova. Discutir se a

audição da gravação em juízo, em si, representava uma abusiva intromissão na vida privada e se, com este fundamento, o juiz podia rejeitar a gravação.

- f) Se a modificação não resultou da revogação da sentença por via de recurso ordinário, a nova sentença seria inexistente, por falta de poder jurisdicional do juiz